

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

DATA: 08/07/19

PROTOCOLO N° 16.078.477-6

DATA: 25/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 365/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 357/19-DPGE/Seed, de 30/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Carrossel.

Este Centro situa-se à Rua São Paulo, nº 2233, município de Medianeira. É mantido por A. Penso & CIA Ltda..

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 146/19, de 16/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3979/19, de 25/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Centro de Educação Infantil Carrossel desenvolverá um trabalho baseado nas diferenças individuais e na consideração das peculiaridades das crianças. O CEI visará atender às necessidades dos pais e das crianças priorizando o vínculo afetivo recíproco, bem-estar, asseio, conforto, segurança e a educação infantil para o desenvolvimento pleno do indivíduo.

A fim de obter coerência teórico-prática enquanto espaço de produção e socialização de conhecimentos o Centro de Educação Infantil Carrossel terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, cognitivo, intelectual, afetivo, cultural e social, complementando a ação da família e o meio onde está inserida. Assumirá, também, o compromisso de formar o indivíduo para a participação política que implica nos direitos e deveres da cidadania como ser atuante, crítico, criativo, consciente das suas responsabilidades, e isento de qualquer preconceito; sejam eles de classe, gênero, idade e credo.

(...) A entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo **Contrato Social**, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208922851, de 05/11/18 e o representante legal da instituição de ensino foi designado pelo Ato nº 02/19, de 28/01/19.

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

(...) Certidões Negativas da entidade mantenedora foram anexadas:

1. Certidões Negativas de Débitos Municipais, expedida em 23/07/19;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida em 23/07/18;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida em 23/07/19;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida em 27/07/19;
5. Certidão Negativa do Cartório de Protestos, emitida pelo Tabelionato de Protestos e Títulos, expedida em 26/07/19;
6. Certidão Negativa da Justiça Comum, com feitos Cíveis e Criminais, expedida em 26/07/19;
7. Certidão Negativa da Justiça Federal, com feitos Cíveis e Criminais, expedida em 24/07/19
8. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, expedida em 23/07/19.

(...) **Descrições das instalações físicas:** o imóvel onde situa-se o Centro de Educação Infantil Carrossel passou por reforma total e ampliação. Por tratar-se de imóvel térreo com características residenciais, toda sua estrutura foi reconstruída.

(...) O interior da área construída conta com 06 (seis) espaços utilizados como salas de atividades para as crianças (...). Nestes espaços estão concentradas as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Jardim. Há espaços específicos para recepção, professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio.

Além dos espaços mencionados acima, ainda há áreas internas funcionais destinadas para: refeitório, cozinha, lactário e lavanderia. São ofertados 02 (dois) banheiros para uso exclusivo infantil, (...) 01 com área para banho assistido, trocador e lavatório para bebês.

O ambiente externo conta com área ao ar livre mista com área coberta aproximadamente 500 m², otimizado e utilizado para os seguintes objetivos: solário, playground, espaço das artes e área interacional recreativa.

Previsão de Matrículas para a Educação Infantil:

TURMA	IDADE	Nº ALUNOS	Nº DOCENTES	TURNO
Berçário	4 meses a 1 ano	12	2	Manhã
Berçário	4 meses a 1 ano	12	3	Tarde
Maternal I	1 a 2 anos	12	2	Manhã
Maternal I	1 a 2 anos	12	2	Tarde
Maternal II	2 a 3 anos	12	1	Tarde
Infantil IV	3 a 4	12	1	Tarde
Infantil V	4 a 5	12	1	Tarde

(...) O **Projeto Político-Pedagógico** foi expedido pelo Parecer de Verificação de Legalidade nº 86/19-NRE, de 01/07/19.

(...) O **Regimento Escolar** foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 89/19, de 02/07/19 e Parecer nº 16/19- NRE

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

PESSOAL DOCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	FORMAÇÃO	TURMA QUE MINISTRA	TURNO
- Gabriela Maria Tonett - Maiara Schons	Magistério Magistério	Berçário Berçário	Manhã
- Gabriela Maria Tonett - Maiara Schons - Thais Fernanda Dela Justina	Magistério Magistério Magistério	Berçário Berçário Berçário	Tarde
- Samara Carina Sosa	Magistério	Maternal I	Manhã
- Samara Carina Sosa - Danieli Paola Battisti	Magistério Magistério	Maternal I Maternal I	Manhã Tarde
- Jaqueline dos Santos Tormes	Magistério	Maternal II	Tarde
- Camila Terezinha Kircheim Martendal Pedrini	Licenciada em Pedagogia	Infantil IV	Tarde
- Leila Selma Fonseca de Souza	Licenciada em Pedagogia	Infantil V	Tarde

(...) **Documentação do imóvel:** locação realizada pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses a contar de 05/09/18 a 04/09/22.

(...) **Corpo de Bombeiros:** documento expedido em 04/02/19, cuja vigência será até 04/02/20.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária,** emitido sob nº 349/19, na data de 01/02/19, com vigência até 01/02/20.

(...) **Alvará de Localização:** sob nº 8920960/19, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda na data de 05/02/19, com vigência até 05/02/20.

(...) **Salas de aula,** dispõe de salas, as quais verificamos que dispõem já de mobiliários e equipamentos conforme a necessidade das idades das crianças, ficando organizados assim:

(...) **Berçário:** constitui de uma sala bastante ampla, equipada com tatames, berços, (...) com local para dar banho nas crianças e bancada para que sejam trocadas.

(...) salas específicas e destinada às salas do maternal I, II, IV e V, equipadas.

(...) Espaços específicos para **biblioteca, lactário, refeitório, playground e solário.**

(...) **Acessibilidade:** rampa de acesso com corrimãos ligando a sala do berçário às demais salas de aula; nos sanitários para professores e visitantes verificamos que foram constatados portas com largura que permita a passagem de cadeirante, assim como foram instaladas barras de sustentação

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Carrossel, município de Medianeira, mantido por A. Penso & CIA Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Carrossel, município de Medianeira, mantido por A. Penso & CIA Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR e n° 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 5512/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF